

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5225 DE 31 DE JULHO DE 2019

FIXA CRITÉRIOS PARA ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMAIS PREVISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial ao contido no inciso IV do art. 106 da Lei Orgânica do Município de Missal,

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios para arbitramento da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sem prejuízo das multas aplicáveis, nas obras de construção civil e as demais previstas nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do **Art. 85, § 5º, da Lei Municipal nº 915, de 22 de dezembro de 2009**, sempre que verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

I – flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

II – ausência dos documentos e livros necessários à fiscalização das operações realizadas ou não apresentá-los quando exigido pelo Fisco Municipal, inclusive nos casos de perda, roubo, extravio ou inutilização;

III – constatada quaisquer das demais hipóteses previstas no art. 95 da Lei Municipal nº 915/2009.

Art. 2º - Para a aplicação dos critérios estabelecidos neste decreto, a autoridade fiscal deverá observar as seguintes regras:

I – Poderá, quando no mesmo projeto houver mais de um tipo de construção civil, efetuar o enquadramento pelo tipo de cada área exclusivamente para imóveis não residenciais; não sendo possível a distinção, prevalecerá o enquadramento correspondente ao da área predominante;



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



II - Poderá ser deduzido da base de cálculo arbitrada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos salários e encargos sociais dos empregados da construção, quando devidamente registrados pelo proprietário da obra;

III - Poderá ainda ser deduzido, da base de cálculo arbitrada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor da base de cálculo dos serviços das empreitas e subempreitas vinculados à obra, exceto quando prestado por profissional autônomo ou Microempreendedor Individual, desde que verificados em conjunto:

a) apresentação das notas fiscais, quando o tomador for pessoa física;

b) escrituração, quando o tomador for pessoa jurídica e apresentação das notas fiscais a critério do fisco.

c) a base de cálculo do ISSQN for o preço do serviço; e

d) comprovado o recolhimento do ISSQN devido.

IV - considera-se área construída, para fins de enquadramento, o corpo principal do imóvel e seus anexos como garagem, terraços, varanda, lavanderia e congêneres;

V - as áreas de garagens externas dos edifícios, assim entendidos aqueles que não façam parte do corpo do prédio, serão calculadas separadamente, de acordo com suas características construtivas;

VI - o acréscimo de construção civil em obra já regularizada será enquadrado de acordo com o tipo correspondente à área total do imóvel, aqui entendido a somatória da área construída e da área a construir, aplicando-se o disposto no inciso I quando se tratar de mais de um tipo de construção, calculando-se o ISSQN somente em relação ao acréscimo.

Art. 3º - No caso de demolição de imóvel, a base de cálculo do imposto corresponderá a 20%(vinte por cento) do valor da tabela, sobre a área demolida, observada a área original do imóvel para efeito de enquadramento em um dos parâmetros estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. No caso de reforma o percentual será apurado com base na proporção dos serviços executados, a critério do Fisco, observado o enquadramento nas tabelas do artigo 6º deste Decreto.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º - Os documentos fiscais a que se refere o inciso II e III do artigo 2º, emitidos em exercícios anteriores ao da publicação deste Decreto, terão suas bases de cálculo atualizadas monetariamente por índice calculado com base no CUB divulgado pelo Sinduscon OESTE-PR se publicado, ou na ausência deste pelo Sinduscon/PR, projeto padrão R8N, custo mão de obra e encargos sociais, referência sempre no mês de janeiro de cada exercício.

Art. 5º - Para fins de apuração do valor da dedução da base de cálculo a título de materiais incorporados à obra fornecidos pelo prestador de serviços, nas obras realizadas por empreitada global, quando os documentos não estejam revestidos das características e formalidades legais e não houver registro contábil regular formalizado com centro de custos específico da obra, ou não houver a apresentação dos mesmos quando solicitado pela Administração Tributária Municipal, haverá o arbitramento destas deduções em no máximo em 60% (sessenta por cento) do valor total do contrato e aditivos, referente ao material empregado, sendo tributados 40% de serviço.

Art. 6º - Tabelas de arbitramento para apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os serviços enquadrados nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do artigo 85, § 5º da Lei Municipal nº 915, de 22 de dezembro de 2009.

I - Imóveis Residenciais, inclusive sobrados: por m²

R01 – Projeto		
Tipo	Área construída	Valor em Reais
A	Acima de 500,01 m ²	1.298,00
B	De 200,01 a 500,00 m ²	1.196,00
C	De 100,01 a 200,00 m ²	861,00
D	Até 100,00 m ²	771,00
E	Até 70,00 m ² de área construída, unifamiliar, pessoa física, único imóvel, lote até 250,00 m ² , somente uma unidade no lote, com registro no cadastro imobiliário como proprietário ou compromissário, destinado a uso próprio, desde que observado todos os requisitos em conjunto.	235,00

II – Edifícios Residenciais: por m².

a) O enquadramento dar-se-á em função da área total de cada unidade, resultante da divisão da área total da obra pela quantidade de unidades existentes.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



R02 - Projeto até 8 (oito) pavimentos:		
Tipo	Área construída	Valor em Reais
A	Acima de 350,01 m ²	1.004,00
B	De 250,01 a 350,00 m ²	950,00
C	De 100,01 a 250,00 m ²	850,00
D	Até 100,00 m ²	723,00
E	Até 70,00 m ² de área construída, sem elevador e sem subsolo	687,00

R03 - Projeto acima 8 (oito) pavimentos:		
Tipo	Área construída	Valor em Reais
A	Acima de 350,01 m ²	1.309,00
B	De 250,01 a 350,00 m ²	1.021,00
C	De 100,01 a 250,00 m ²	914,00
D	Até 100,00 m ²	723,00

III - Imóveis não residenciais: por m²

R04 - Projetos não residenciais		
Tipo	Área construída	Valor em Reais
A	Aplicação de serviços especializados, estilo arquitetônico sofisticado, ambiente climatizado, revestimento externo da fachada, acabamento interno de alta qualidade.	1.309,00
B	Com azulejo ou massa corrida, pintura acrílica, com laje ou forração em gesso, PVC ou semelhantes, piso cerâmico, bom acabamento interno.	1.027,00
C	Sem azulejo, pintura simples sem massa corrida ou revestimento, acabamento interno simples.	790,00
D	Sem reboco, sem azulejo, sem subsolo, piso de concreto ou cimentado, sem laje e sem forro.	590,00
E	Sem reboco, sem azulejo, sem subsolo, piso de concreto ou cimentado, sem laje e sem forro, pé direito de 8 metros até o forro ou estrutura.	492,00

IV – edifícios não residenciais: por m²

R05 - Projeto até 8 (oito) pavimentos:		
Tipo	Área construída	Valor em Reais



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



A	Aplicação de serviços especializados, estilo arquitetônico sofisticado, ambiente climatizado, revestimento externo da fachada, acabamento interno de alta qualidade.	1.309,00
B	Com azulejo ou massa corrida, pintura acrílica, com laje ou forração em gesso, PVC ou semelhantes, piso cerâmico, bom acabamento interno.	1.027,00
C	Sem azulejo, pintura simples sem massa corrida ou revestimento, acabamento interno simples.	790,00
R06 – Projeto acima de 8(oito) pavimentos:		
Tipo	Área construída	Valor em Reais
A	Aplicação de serviços especializados, estilo arquitetônico sofisticado, ambiente climatizado, revestimento externo da fachada, acabamento interno de alta qualidade.	1.309,00
B	Com azulejo ou massa corrida, pintura acrílica, com laje ou forração em gesso, PVC ou semelhantes, piso cerâmico, bom acabamento interno.	1.152,00
C	Sem azulejo, pintura simples sem massa corrida ou revestimento, acabamento interno simples.	1.027,00

V – Barracão Pré-moldado por m²

R07 - Projeto Único: por m²		
A	Sem fechamento e sem piso	120,00
B	Sem fechamento com piso	200,00
C	Com fechamento e sem piso	250,00
D	Com fechamento e com piso	330,00

VI – Outros tipos de construções:

R08 - Projeto Único: por m²		
Tipo	Área construída	Valor em Reais
A	Pontes e viadutos	411,00
B	Piscinas	326,00
C	Abrigo, rústico, sem paredes	258,00
D	Em madeira	170,00
E	Acústica	83,00
F	Pavimentação	69,00
G	Estacionamento pedriscado com cobertura de telhas simples sem forro e sem paredes, pilares de madeira.	107,00
H	Muros e calçadas	69,00



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



I	Infraestrutura de loteamento urbano, terraplenagem, pavimentação, rede de água, rede de esgoto, drenagem de águas pluviais, galerias, guias e sarjetas, rede de iluminação pública.	76,00
J	Terraplenagem	10,50
K	Paver e concregrama.	40,00
L	Pavimentação poliédrica	40,00

R09 - Projeto Único: por metro linear		
Tipo	Área construída	Valor em Reais
A	Rede elétrica baixa e alta tensão urbana	32,00
B	Rede elétrica baixa e alta tensão rural	11,00
C	Rede de água	24,00
D	Rede de esgoto	80,00
E	Rede de telefone/Internet	28,00

Art. 7º - Profissionais liberais de outros municípios deverão recolher o TLLF por metro quadrado, nos seguintes moldes:

I – Imóveis de uso exclusivamente residencial (horizontal ou vertical):

a) R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos) por metro quadrado de projeto;

b) a cobrança será simultânea, sem possibilidade de exclusão da parte subsequente até a metragem pretendida, de acordo com os parâmetros abaixo definidos;

c) Barracões, galpões, telheiros, armazéns, depósitos e congêneres:

Medições	Valores
Com área construída ou acrescida até 200m ²	R\$ 2,52 por m ² do projeto
Com área construída ou acrescida entre 201m ² e 500m ²	R\$ 2,00 por m ² do projeto



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Com área construída ou acrescida superior a 501m ²	R\$ 1,00 por m ² de projeto
---	--

Art. 8º - O agentes fiscais poderão solicitar a apresentação das notas fiscais por amostragem ou na sua totalidade, bem como contratos, registros contábeis, documentos e outros esclarecimentos, necessários para a verificação das situações definidas no artigo 1º, a aplicação dos critérios do artigo 2º e a análise das demais disposições fixadas no presente Decreto.

Art. 9º - Os critérios para arbitramento da base de cálculo poderão revisados anualmente tomando-se como referência o CUB - Custo Unitário Básico, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná - Sinduscon- PR e serão reajustados de acordo com a variação que corrigir a Unidade Referencial Monetária do município

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 31 DE JULHO DE 2019.

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná